

LEI N° 1.744/2009.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando à participação do Município de Salgueiro no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal n° 11.977/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária, realizadas aos 15 de dezembro de 2009, aprovou e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei n° 039/2009 do Poder Executivo**.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município no **PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV**, instituído pela Lei n° 11.977/2009, e regulamentado pelo Decreto n° 6962/2009, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda no Município.

Parágrafo único - As condições estabelecidas na presente Lei visam à contratação de empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, conforme critérios estabelecidos na Lei n° 11.977/2009.

Art. 2° - Será concedida isenção do pagamento dos Impostos e Taxas:

- I - Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU à unidade imobiliária destinada ao PMCMV;
- II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços vinculados ao programa previsto nesta Lei, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida durante o período de construção da unidade habitacional.
- III - Isenção da Taxa de Licença para a Execução de Arruamento, Loteamentos e Obras a título de incentivo ao programa PMCMV.

Parágrafo Único - As isenções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

Art. 3° - Será concedida a isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV incidente na aquisição do imóvel que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV e na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa.

Parágrafo único - A isenção prevista neste artigo aplicar-se-á uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4° - Quando não atendidos os propósitos do referido Programa, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 5º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município ao final dos trabalhos atestará o término da obra e a observância do manual do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, bem como, se foram cumpridas todas as normas para a construção de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de verificado o descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Art. 6º - Será prioridade do **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA** o atendimento às famílias de baixa renda e em condições de risco nos termos da Lei nº. 11.977/2009.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Dezembro de 2009.



MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito